



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 184

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL — Comercialização de cana-de-açúcar — Com o objetivo de conferir legitimidade às Notas Promissórias Rurais emitidas pelas usinas de açúcar em pagamento da cana a elas fornecida, comunicamo-lhes que as operações de desconto desses títulos serão doravante realizadas com a rigorosa observância das seguintes exigências:

somente poderão ser aceitos a desconto os títulos que vierem acompanhado

a) Somente poderão ser aceitos a desconto os títulos que vierem acompanhados da segunda via do **CERTIFICADO DE PESAGEM DE CANA** (Mod. IAA-H-281), com o respectivo ticket de cada pesagem, e, ainda, da terceira via do **REGISTRO DE CANA DOS FORNECEDORES** (Mod. IAA-H-260);

b) esses modelos somente serão acolhidos se estiverem devidamente impressos e destacados de talonários numerados (não serão aceitos os mimeografados e avulsos), conforme determina a regulamentação vigente, além de preenchidos corretamente e para os fins a que se destinam;

c) não será permitido o desconto de qualquer título emitido após decorridos 15 dias do término da moagem, a ser fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

2. A não observância das presentes instruções, além das penalidades aplicáveis às instituições financeiras, descaracterizará o enquadramento das operações no crédito rural.

Brasília (DF), 08 de julho de 1976

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.